



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

email – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - **RIVERSUL - SP**

LEI Nº 1.506/2011

De 22 de Novembro de 2011

“Autoriza a concessão de subvenção social a APAE DE Riversul no exercício de 2012, e dá outras providências.”

MARCELINO JOSÉ BIGLIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2012, subvenção social, no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Riversul, CNPJ nº 58.978.974/0001-24, de acordo com as necessidades da entidade.

Parágrafo Único - A subvenção social mencionada no *caput* será destinada exclusivamente à complementação de despesas com salários de servidores, água, energia elétrica e demais despesas de custeio inerentes ao funcionamento da entidade.

Art. 2º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento pela entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Art. 3º - A entidade beneficiada enviará trimestralmente documentação comprobatória dos gastos realizados para verificação e aprovação pela Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no Decreto nº 018, de 25/05/2001 e demais Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Para que o repasse de recursos seja iniciado, a entidade deverá apresentar Plano de Trabalho com quantitativos físicos e financeiros, que será anexado ao Termo de Subvenção a ser assinado pelas partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 22 de Novembro de 2011.


MARCELINO JOSÉ BIGLIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Tarcisio Almeida
Diretor de Planejamento e Orçamento